



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**MOACIR MOREIRA DOS SANTOS**

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA NA  
RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2017**

MOACIR MOREIRA DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA NA  
RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

**Orientadora:** Prof. Dr<sup>a</sup> Terçalia Suassuna Vaz Lira

**CAMPINA GRANDE-PB  
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237i Santos, Moacir Moreira dos.

A Importância da educação como ferramenta na ressocialização das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro [manuscrito] : / Moacir Moreira dos Santos. - 2017.

27 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Profa. Dra. Terçalia Suassuna Vaz Lira, Departamento de Serviço Social - CCSA."

1. Educação. 2. Ressocialização. 3. Sistema prisional. 4. Reintegração social. 5. Apenado.

21. ed. CDD 345.077

MOACIR MOREIRA DOS SANTOS

**A importância da educação como ferramenta na ressocialização das  
pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Serviço Social da Universidade Estadual da  
Paraíba, em cumprimento à exigência para  
obtenção do grau de Bacharel em Serviço  
Social.

Aprovada em 14 / 12 / 2017  
Nota: 8,0

*Terçália Suassuna Vaz Lira*

Profa. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira - DSS/CCSA/UEPB  
Orientadora

*Maria Aparecida Barbosa Carneiro*

Profa. Drª Maria Aparecida Carneiro - DSS/CCSA/UEPB  
Examinadora

*Kelvascomelos*

Profa. Dra Kathleen Elane Leal Vasconcelos  
Profa. - DSS/CCSA/UEPB  
Examinadora

A minha esposa Nely, pela compreensão,  
companheirismo e cumplicidade, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

À Dr<sup>a</sup> Maria Aparecida Carneiro, coordenadora do Campus avançado do Serrotão, e toda sua equipe pela acolhida, empenho e incentivo.

À professora Terçália Suassuna Vaz Lira, pelas leituras sugeridas ao longo de sua orientação, a paciência nas correções e sugestões e pela dedicação não só enquanto orientadora, mas em todo período de estágio e nas muitas aulas que lecionou durante o curso, das quais tive a oportunidade de participar.

Ao meu pai Pascoal, a minha mãe Doraci, a Nely minha esposa, irmãos e familiares que sempre me incentivaram a persistir nesse propósito.

A todos os professores e professoras do Curso de Serviço Social da UEPB, que contribuíram, ao longo de todo o curso, por meio das disciplinas e debates, as concordâncias e discordâncias, tudo, enfim, contribuindo de modo significativo para nossa formação e para o desenvolvimento desta pesquisa. A todos e todas, nossa gratidão.

Aos funcionários da UEPB, que pouco são vistos, pouco valorizados, mas igualmente úteis.

Aos colegas de classe, pelos momentos de amizade, discussões, debates e apoio, tudo para que juntos pudéssemos crescer e alcançar o mesmo objetivo.

Ao Dr<sup>o</sup> Carlos Antonio Costa e sua esposa Nivagma Clidório, pela amizade, incentivo e atenção.

À diretoria da Fundação Ageu Lídio Pinto, que não só nos incentivou nesse trabalho, mas providenciou todos os meios para que pudéssemos chegar até aqui.

Ao Dr<sup>o</sup> Alberto Nunes Ribeiro pelo incentivo, amizade e carinho.

Ao mestre José Mário da Silva, que nos inspirou através de suas obras literárias e também tem contribuindo com toda simplicidade e generosidade com esse trabalho.

À toda equipe do CRAS do Jeremias, pela acolhida, paciência, presteza e, em especial, a Maricele Torres e Sonia Araújo, que estiveram incansavelmente nos servindo, nos encaminhando e contribuindo com todo cuidado e carinho para desenvolvermos nosso estágio.

Aos amigos Karla, Herbert, Arthur, Renata, Antonio, Norma, Cirlene, Lenildo, Adriano, Joelma, Glauber, Rosely, Felipe e Jackeline, obrigado pela companhia de todos vocês, pelo incentivo e carinho.

E finalmente, a quem nos proporcionou todas essas coisas. Ele que é o princípio e o fim de tudo, em quem tudo subsiste e a quem tudo converge, que é a profundidade das riquezas, da sabedoria e do conhecimento, que é insondável em seus caminhos e impenetrável em seu juízo. Ninguém jamais conheceu sua mente, nem nada o deu para que depois viesse a receber em troca, porque d'Ele, por Ele e pra Ele são todas as coisas. A Deus, toda minha gratidão.

“E vou subvertendo o mundo, amando a  
esperança que salta os muros e brinca a  
com tua criança”

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	11
<b>3. A EDUCAÇÃO</b> .....	16
3.1 A expansão vertical do Sistema ou a hiperinflação carcerária .....	17
3.2 A extensão horizontal da rede penal .....	18
3.3 O crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas .....	18
3.4 Ressurgimento e prosperidade da indústria privada carcerária.....	18
3.5 A política de ação afirmativa carcerária.....	19
<b>4. A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL</b> .....	20
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	23
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	25

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a importância da educação como ferramenta na ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Tomou-se como referência para a análise o sistema prisional brasileiro. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental. O estudo buscou, através de uma revisão da literatura sobre o tema, problematizar o sistema prisional brasileiro e suas formas de ressocialização e, a partir da análise da educação enquanto instrumento de ressocialização dos apenados, evidenciar sua importância para a reinserção social. A metodologia utilizada permitiu avaliar de forma panorâmica e parcial a situação do sistema prisional brasileiro a partir de números oficiais e de estudos sobre o tema e concluiu que os graves problemas no sistema prisional brasileiro estão tão evidentes que não há mais como ocultá-los. A esperança de ressocialização de seus usuários vem dissipando-se a cada dia, pois, diante da omissão do poder público e das crescentes demandas em seu interior, instalou-se o caos e não se tem até o momento, nenhuma solução a curto ou médio prazo que mude essa triste realidade. Ao discutir a importância da educação busca-se mostrar que mesmo os indivíduos privados de liberdade podem exercer seus direitos e trazer ao debate o quanto a educação pode e deve contribuir para uma verdadeira ressocialização dos apenados.

**Palavras-Chave:** Educação, Ressocialização, sistema prisional.

### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo trata de analisar a importância da educação como ferramenta na ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Tomou-se como referência para a análise o sistema prisional brasileiro. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental. Para tanto, utilizou-se de livros, artigos publicados em periódicos eletrônicos, dissertações, palestras, teses e documentos legais. O estudo buscou através de uma revisão da literatura sobre o tema, problematizar o sistema prisional brasileiro e suas formas de ressocialização e, a partir da análise da educação enquanto instrumento de ressocialização dos apenados, evidenciar sua importância para a reinserção social.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante a proteção da população carcerária, destacando em seu art. 5º, XLIX, que: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” e estabelece a ressocialização como uma meta a ser alcançada.

A Lei de Execução Penal – (LEP), lei 7210 de 1984, afirma em seu art. 1º: “A execução penal tem como objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Destaca-se ainda o artigo 41 da Lei de Execução Penal, que preconiza que constituem direitos para os apenados ao cumprir suas penas, o direito à alimentação, vestuário, previdência social, assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência social, assistência

religiosa, assistência ao egresso, disponibilização de trabalho e assistência educacional. No entanto, o que é possível identificar no âmbito do sistema prisional em todo o país, é que as políticas públicas de reinserção social não são efetivadas, muitos, na verdade a grande maioria, ainda ficam de fora dos programas voltados para ressocialização desses indivíduos. Portanto, o que se identifica, em relação aos poderes públicos, é que mesmo conhecendo os graves problemas por que passa há mais de três décadas a população carcerária do país, pouco tem sido feito. E em muitos casos até mesmo ignorado o que preconiza a Lei de execução penal (LEP nº 7210 /1984) no que se refere aos direitos individuais dos detentos.

Segundo a LEP, o condenado goza de todos os direitos de qualquer cidadão exceto aqueles atingidos pela sentença que lhe é atribuída, a saber: a saúde, educação, alimentação, assistência jurídica, assistência social e outros que são inerentes à sua condição, que é o caso do auxílio reclusão. É fato que a maioria destes direitos garantidos pela Constituição Federal a qualquer cidadão brasileiro é negado na medida em que são requeridos. Se, para o cidadão livre, exercer seus direitos é algo sacrificial, que diremos, pois, daquele que não exerce sua plena cidadania, que sequer goza de sua liberdade? Como já citamos, a educação é um desses direitos que o apenado tem, mas que está longe de usufruir.

De acordo com Assis (2007), o que ocorre na prática é a constante violação de direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos, que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno à sociedade.

O referido autor destaca ainda que 95% do contingente carcerário do país, ou seja, sua esmagadora maioria são oriundos dos segmentos excluídos da sociedade; desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram “empurrados” ao crime. O que é fruto do crescimento da violência e da criminalidade enquanto uma expressão da questão social, fruto das desigualdades sociais promovidas pela sociedade capitalista.

No que se refere à assistência a educação, enquanto importante instrumento de ressocialização, o que se percebe é um descumprimento na maioria das unidades prisionais do país, se não em todas, de tal direito. O direito à educação é um dos direitos básicos mais importantes não só para o homem livre, mas também para àquele indivíduo que se encontra privado de sua liberdade, constituindo-se, neste aspecto, como um elemento para a

reintegração do indivíduo ao meio social. A educação deve ser garantida para todos e está direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Segundo dados mais recentes do (Departamento Penitenciário Nacional) DEPEN, através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, junho de 2014), 68% da população carcerária brasileira é analfabeta e semi-analfabeta. Este número a nível local, na Paraíba, é ainda maior, chegando a 77% e apenas 5% com ensino médio concluído. Um dado vergonhoso tendo em vista que, segundo a própria LEP, o ensino fundamental é obrigatório, mas, no entanto só contempla 10,7% da população carcerária brasileira, 11,1% na Paraíba e alguns Estados absurdos 0,5% como é o caso do Rio de Janeiro.

Mesmo reconhecendo a gravidade do problema, não podemos deixar de registrar aqui o bom trabalho que tem sido desenvolvido pela coordenadoria de Educação nos presídios da Paraíba. O Estado foi o quarto a implantar o programa de Educação nos presídios, Pró-Jovem prisional e Brasil alfabetizado e já conta com números muito significativos como: 58 salas de aulas adequadas para funcionamento escolar com 36 unidades, sendo 20 penitenciárias, 16 cadeias e uma colônia penal agrícola onde estudam 1132 apenados.

Destacamos ainda na Paraíba o Campus Avançado da Universidade Estadual da Paraíba instalado no presídio do Serrotão em Campina Grande. Local em que tivemos uma experiência de estágio extra-curricular, oportunidade que nos motivou para a realização do referido trabalho. O campus da UEPB implantado dentro do presídio desenvolveu várias práticas educacionais, como nos informa Tatiana de Melo Viana em seu Trabalho de conclusão de curso no ano de 2016, a saber:

- Curso preparatório para o supletivo: destinado aos reeducandos que pretendem obter o certificado de conclusão de 1º e 2º grau;
- Curso preparatório para o ENEM – Pró- ENEM;
- Projeto Direitos humanos e cidadania: ocupação do tempo através da arte de reciclar no complexo do Serrotão;
- Ensino e aprendizagem da Matemática no Sistema Prisional de Campina Grande;
- Projeto Leitura que transforma;
- Cineclub Fênix: O cinema como espaço de leituras no Campus Avançado do Serrotão PB;
- Projeto uma experiência em direitos humanos: A sala de espera na penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora-PB;

- Projeto Horta;
- Projeto muda vida.

O campus é o primeiro da América Latina e tem contribuído de forma direta para uma melhoria significativa dos números na educação prisional no Estado.

Neste sentido, o presente estudo buscou contribuir na produção do conhecimento acerca do sistema carcerário brasileiro, o que se sabe sobre ele, como está o processo de ressocialização, considerando seus retrocessos e avanços.

O estudo teve como objetivo geral: Analisar a importância da educação no âmbito do sistema penitenciário e na ressocialização dos apenados. E como objetivos específicos: Problematizar o sistema prisional brasileiro e suas formas de ressocialização; Discutir a partir dos estudos existentes em torno do tema, a questão da educação enquanto instrumento de ressocialização dos apenados; Evidenciar a importância da educação nas prisões, enquanto possibilidade de reinserção social. O que nos permitiu avaliar de forma panorâmica e parcial a situação do sistema prisional brasileiro a partir de números oficiais e de estudos realizados sobre o tema.

## **2. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A prisão não é algo tão recente como muitos imaginam. Há séculos vem se desenvolvendo formas para punir aqueles considerados ameaças à ordem social, moral, religiosa, estatal etc. Ao longo dos séculos pouca coisa mudou na forma de punir e pelas evidências, a vigilância se tornou ainda mais implacável em todas as instâncias do poder. Segundo Foucault (2014, p.223):

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registros e anotações, construir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

Muito se discutiu no século XVIII a respeito. Propostas, programas, debates e sugestões na tentativa de se achar uma solução para a questão penal ou pelo menos, criar meios de torná-la mais eficaz, funcional e garantia de melhor tratamento para os detentos. Para Foucault, “A prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os

remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos, os testemunhos, os inquiridos”. Adotou-se o isolamento e o trabalho como um agente da transformação carcerária. O trabalho seria a cura para o ócio, já que este era considerado a causa da prisão, em alguns casos, e “um remédio certo contra os desvios de sua imaginação” enquanto que o isolamento, uma forma de

abafar os complôs e revoltas que se possam formar, impedir que se formem cumplicidades futuras ou nasçam possibilidades de chantagem (no dia em que os detentos se encontrarem livres), criar obstáculos à imoralidade de tantas associações misteriosas (FOUCAULT, 2014, p.).

o poder de punir como uma função generalizada, estendendo-se ao corpo social.

Dessa maneira podemos dizer que o surgimento da prisão está profundamente ligado com o próprio funcionamento da sociedade “onde, a arte de fazer sofrer” ganha, apenas novas formas, segundo Foucault (2014, pag. 224). De um lado um Estado que funciona pela repressão e pela doutrinação ideológica e do outro o corpo que, como uma instituição política, é coagido e ameaçado constantemente e condicionado a aceitar suas imposições e regras sob pena de sofrer as mais severas e brutais punições.

No Brasil não foi diferente desde sua origem. Segundo Viana (2016, pag. 22) “o sistema jurídico que existia era o mesmo de Portugal, baseado nas chamadas ordenações reais (Ordenações Afonsinas, Ordenações Manuelinas e Ordenações Filipinas). Até 1824, as Ordenações Filipinas foram aplicadas na sua íntegra de forma rigorosa, cruel e desumana e isso incluía o banimento, confisco de bens, morte pela força, tortura, açoites, mutilação de mãos, esquarteramento etc. e somente a partir de 1822, após a proclamação da independência do Brasil é que sofreu algumas alterações como a abolição da perna de morte, da tortura e dos açoites. Destacamos ainda neste período a forte influência da igreja católica, o crime e o pecado sendo tratados com o mesmo rigor penal e a desigualdade nos julgamentos dos delitos onde os juízes aplicavam penas brandas às pessoas de classes sociais mais abastadas enquanto que para as classes menos favorecidas, penas extremamente severas. O grave problema das péssimas condições nos presídios brasileiros não é mesmo algo novo. Ainda de acordo com Viana

Durante todo o império as prisões se encontraram em condições deploráveis, e apesar das prescrições humanitárias presente no texto constitucional de 1824, não se verificou melhorias e adequações dos ambientes carcerários à realidade existente. Isto ocorreu devido ao pouco tempo para adaptar as casas de correções aos moldes do código criminal, além de haver poucos recursos destinados para tal fim, bem como profundo desinteresse por parte dos governantes em criar alternativas para solucionar os problemas. (VIANA 2016, pag. 24)

Tanto o Brasil Colonial como o imperial puniu seus cidadãos de forma muito similar. Apesar do código penal de 1830 ser considerado avançado para época, na prática não se constatou nenhum avanço significativo. E isso se devia ao fato de se manter seu caráter repressivo e punitivo. O código também não estabelecia nenhum sistema penitenciário específico, ficando a cargo dos governantes provinciais escolher o tipo de prisão e seus regulamentos Di Santis (2016). Em 1828, segundo o mesmo autor, é elaborado um relatório resultante de uma inspeção feita nos presídios da época que mostrou uma realidade lastimável. Problemas como falta de espaço, maus tratos e pessoas que aguardavam julgamentos eram comuns naquelas instituições.

As primeiras mudanças no sistema prisional começam aparecer em 1850 com a construção das casas de correção no Rio de Janeiro e em São Paulo e a implantação das oficinas de trabalho, pátios e celas individuais. Sessenta anos depois intensificou-se a necessidade de promover uma nova reforma na legislação criminal pois a vigente já não acompanhava mais a realidade e, portanto, em 1890 o Brasil começa a contar com um novo código penal. No entanto, por ter sido feito às pressas, o novo código apresentava vários defeitos técnicos, sendo por isso duramente criticado e conseqüentemente não tendo credibilidade. Contudo, trouxe alguns avanços para o sistema prisional como abolição da pena de morte e perpétua, açoites e as galés, além de estabelecer limites de 30 anos para as penas. Finalmente, em 1940 um novo código penal foi apresentado, sendo promulgado no mesmo ano e entrando em vigor em Janeiro de 1942.

Segundo podemos constatar nessa pesquisa, pouca coisa mudou no sistema penitenciário brasileiro. Apesar de alguns avanços nas leis, como citados aqui, o abismo entre o que está no papel (Lei) e a realidade, é muito grande e isso se tornou cada vez mais evidente ao longo da história do Brasil. A barbárie do sistema prisional brasileiro tem seu ápice nos anos 1990, num grande espetáculo visto pelo mundo todo como o massacre do Carandirú, onde foram executados 111 detentos (números oficiais). Testemunhas alegam que o número é ainda maior. Neste cenário, o que é verdadeiro é que, foram executados mais de uma centena de apenados, alguns de joelhos, num massacre que nos remete ao século XVII, numa intenção clara de mostrar à sociedade “como se trata bandido”. O episódio inclusive foi justificado na época pelas autoridades, pelo fato de que no pavilhão 9 só havia estupradores, assassinos, líderes de facções criminosas etc. O que amenizaria a culpa dos envolvidos e convenceria a sociedade de que era algo aceitável e necessário.

Trinta anos se passaram, e apesar da Constituição Federal e da LEP, pouca coisa mudou nos presídios brasileiros. Tal realidade é fruto do total desrespeito aos direitos

humanos no país, que se faz expressar em todas as instâncias sociais, como nos diz Costa (2015, pag. 147)

Se a declaração Universal dos direitos humanos e a Constituição Federal fossem respeitadas, nós viveríamos num mundo em que: Ninguém ficaria privado do trabalho, ninguém sofreria discriminação, ninguém seria explorado, ninguém ficaria impossibilitado de fazer parte de sindicatos, nem ninguém trabalharia à exaustão.

No que remete a LEP, se o texto da lei nos diz que a mesma deve “{...} proporcionar condições para integração social do condenado ou internado”(pag.2), o primeiro grande desafio é fazer com que se cumpra a lei, pois isso não tem acontecido por parte do Estado brasileiro. As prisões brasileiras “...se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica-dissuasão, neutralização ou reinserção” Wacquant (2001, p.7). À conclusão semelhante chegou um estudo que teve como título: “Uma análise do papel do Estado no processo de reintegração social para pessoa em privação de liberdade em Natal RN”, coordenado por Cássia Virgínia de Souza. No estudo constatou-se o descaso com a saúde dos apenados, que se expressa na proliferação de doenças como AIDS, tuberculose, pneumonias, dentre outras. Outros estudos mostram que a situação nas demais instituições prisionais brasileiras não difere dessa unidade natalense.

Uma rápida consulta nos dados do DEPEN (2014) nos informa que existe uma semelhança muito grande em todas as unidades, exceto as federais. Um público com baixíssimo nível de escolaridade, problemas graves de saúde, muitos sem assistência jurídica e sem perspectiva de reintegração social. Analisando estudos anteriores a esses, no entanto não muito diferentes, Silva (2012, p.103), constata que,

A gravidade da situação prisional no Brasil está em que todos os indicadores prisionais, em todos os estados brasileiros, demonstram que a prisão está cada vez mais sendo destinada a pessoas de extrato sociais historicamente mais vulneráveis e cuja educação foi negligenciada pelas instancias tradicionais da sociedade.

Diante desse quadro levantamos a seguinte questão: podemos vislumbrar alguma possibilidade de ressocialização no sistema prisional brasileiro?

Além do que já apontamos como obstáculo na ressocialização, está o fato de se criar um ambiente totalmente diferente daquele de fora da prisão. Por mais que a vida em sociedade traga consigo algumas limitações, o estar em família, a liberdade de expressão, a liberdade sexual, o convívio com os amigos, momentos de lazer etc., o que muitos consideram regalias

para o apenado, poderia ser exatamente o que falta para que haja de fato uma ressocialização. Como argumenta Oliveira (2008, p. 25)

“O ambiente em que vivem é muito diferente do ambiente extra muros, os hábitos e as atitudes que eles aprendem são, na maioria das vezes, exatamente o oposto daqueles que devem adquirir, como por exemplo, habilidades criminosas sobre as quais eles antes pouco sabiam. Por esse motivo, as prisões são, as vezes denominadas “universidades do crime”.

Como se pode vê, a questão é muito grave e ao que parece estamos muito aquém da solução. Há muito para se exigir em relação aos direitos e muito para se debater do ponto de vista estratégico e operacional. É consenso entre todos os autores avaliados que o modelo de ressocialização brasileiro fracassou, bem como a pena privativa de liberdade. Seu objetivo de ressocialização do apenado fracassou e isso acaba evidenciando e expondo sua face verdadeira, a de que nunca houve um real interesse na reintegração social dessas pessoas.

Para Bitencourt (2004, p.471) o sistema prisional brasileiro está em crise. Esta crise e este fracasso tem sido a grande causa da violência e violações dos direitos humanos que ocorrem corriqueiramente nessas unidades, gerando cada vez mais revolta e inconformidade por parte da população carcerária. Mesmo que houvesse, o que seria muito improvável dentro de um contexto de uma crise estrutural que vive o país, uma modernização no sistema, um aumento do efetivo carcerário, sistemas mais modernos de monitoramento e um maior rigor para com os detentos, ainda não seria o suficiente para solucionar estes problemas tendo em vista “...a incapacidade congênita da prisão de exercer um efeito qualquer sobre a criminalidade” Wacquant (2001, p.8).

Dentre todos os direitos fundamentais a se exigir destacamos o da educação que, a nosso ver, está intrinsecamente ligado à questão da ressocialização. Direito esse, que segundo os dados do DEPEN, é negado aos detentos, antes mesmo de ingressarem no sistema prisional. O simples fato de fazer parte do sistema prisional, já revela em grande parte, o nível de escolaridade dessas pessoas, já que quase 70% deles possuem um nível escolar baixíssimo. Contudo, não vemos outra forma de se chegar a reintegração social, se não por esta via.

### **3. TENDÊNCIAS NEOLIBERAIS PARA O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.**

Em sua obra “As prisões da miséria,” tratando sobre o fascínio causado pelo sucesso da economia americana em outros países, Wacquant (2001, p.49) afirma que “a chave da prosperidade norte-americana e a solução para o desemprego de massa, residiriam numa fórmula simples, para não dizer simplista: menos Estado”. O que, em resumo, significa: menos providência e mais penitência. É a mudança gradual que vai avançando enquanto o pobre, o negro e o imigrante vêem esvaír-se os seus direitos. Neste contexto, o autor denuncia que “a atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia despótica do Estado penal”. A ameaça de termos uma possível política de evolução penal no Brasil, semelhante a que ocorreu nos Estados Unidos tendo em vista o grande avanço neoliberal dos últimos anos, deve levar-nos a considerar algumas tendências que a caracterizaram como aponta Wacquant.

### **3.1 A expansão vertical do sistema ou a hiperinflação carcerária;**

Ora, se hoje nossas prisões já se encontram em terríveis condições, o que esperar se de fato se confirmarem essas tendências? Quais seriam os efeitos imediatos sobre o nosso já falido sistema penitenciário? Segundo os estudos do mesmo autor, o que se constatou nos E.U.A foi um crescimento assustador no número de detentos em apenas 10 anos, pulando de 380.000 apenados em 1975 para 740.000 em 1985, chegou a 1,5 milhão em 1995 e próximo de 2 milhões em 1998. Os números mais recentes da justiça criminal no Brasil, Rede Justiça Criminal (2016), revelam que em uma década o país viu dobrar o número de pessoas encarceradas, alcançando assim o quarto lugar de pessoas privadas de liberdade no mundo. Percebe-se, portanto, que essa tendência já se torna algo real. Mesmo sem a implantação formal de uma política neoliberal mais agressiva de encarceramento, os números já superaram os dos EUA em termos percentuais e apontam para uma situação ainda mais grave tendo em vista os objetivos do mercado de alcançar o tão sonhado crescimento econômico tornando necessário limpar as ruas, impor políticas de “tolerância zero”, eliminar a vadiagem e vender a imagem através da mídia que tudo está sob controle.

### **3.2 A extensão horizontal da rede penal;**

Esta é uma tendência que parece ser a solução da primeira. Parece bem simples a equação: mais gente presa, mais cadeias, mais segurança nas ruas e a população satisfeita. No entanto, essa “lógica simples” não teve sucesso nem mesmo num país que queria ser modelo

para o mundo e que detém um grande império financeiro. Wacquant (1999, pag. 24), discorrendo sobre o sistema penal americano afirma que

“...uma das conseqüências mais importantes da “tolerância zero”, tal como é praticada no cotidiano – uma vez teorizada pelos “pensadores” dos think-tanks e por seus discípulos nos domínios universitário e político-, é ter cavado um fosso de desconfiança (e, para os mais jovens, de desafio) entre a comunidade afro-americana e as forças de ordem, o que lembra as relações que mantinham na era segregacionista”.

A repressão do Estado através de suas políticas de segurança pública não consegue esconder quais são as suas reais motivações. Segundo o informativo da Rede Justiça Criminal (2016), “o encarceramento em massa que vem ocorrendo no Brasil não gerou qualquer impacto sobre os indicadores de violência” o que deixa claro que os bons resultados apresentados pelos defensores desse modelo não passa de falácia. No contexto americano, a edificação de todo um aparato penal não acompanhou o mesmo ritmo de crescimento da população carcerária fazendo com os entusiastas deste modelo fabricassem resultados positivos para ocultar o grande fracasso deste projeto e ainda vender uma falsa propaganda nos demais países, de que a América eliminou a miséria das prisões e é modelo para o mundo.

No Brasil a situação é ainda mais complicada. Além de um crescimento alarmante em sua população carcerária, como já citamos aqui, praticamente não existe investimentos no setor. Uma reportagem do Jornal o Globo assinada pela jornalista Renata Mariz mostra que em dez anos, 72 obras já autorizadas pelo governo Federal foram canceladas no Brasil, deixando de criar mais de 10.700 vagas dentro do sistema prisional. A demora para o início das obras que eram de responsabilidade dos Estados e a conseqüente perda de prazo para licitações é apontada como a principal causa que impediu um repasse, por parte da união aos Estados, de mais de R\$392,6 milhões segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

A gravidade do sistema prisional brasileiro é tal que a despeito de o número de apenados dobrar em dez anos, os investimentos continuam escassos. Apesar de essa tendência parecer distante da realidade local, não pode ser ignorada a médio e longo prazo. O que aconteceu recentemente por ocasião da copa do mundo de 2014, no Brasil, pode nos servir de exemplo para entendermos como o Estado disponibiliza seus recursos para grades investimentos e cede o patrimônio público para ser explorado pelo setor privado.

### **3.3 O crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas;**

Na contramão dos outros setores da administração pública, este passaria a receber uma atenção toda especial e, conseqüentemente, grande investimento por parte do Estado, que consolidaria de vez sua condição de Estado forte e controlador, na mesma proporção em que retiraria os investimentos sociais, deixando cada vez mais a nação refém do capital especulativo. A idéia de um Estado mínimo para o social e gigante para o penal é cada vez mais defendida e aceita pela população que já parece se conformar com o quadro quase irreversível a que chegou o sistema.

### **3.4 Ressurgimento e prosperidade da indústria privada carcerária;**

Em nosso contexto seria o surgimento e não o ressurgimento, já que nunca houve um controle privado na carceragem brasileira. Essa tendência é algo a ser alcançado a médio prazo dentro de um cronograma estabelecido pela política neoliberal que primeiro investe o dinheiro público em patrimônio público e depois vende a preços irrisórios ou até mesmo abre concessões para o setor privado para que o mesmo o explore e o faça gerar lucro. O que parece resolver o problema estrutural no sistema na verdade se torna uma grande fonte de lucros para o setor privado.

### **3.5 A política de “ação afirmativa carcerária”.**

Essa ação nada mais é do que uma forma de camuflar o caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais. Uma forma de convencer a sociedade através da grande mídia de que as cadeias estão funcionando, o governo está cumprindo seu dever de proteger a nação e a sociedade pode descansar em paz afinal de contas os bandidos, os delinqüentes e os desordeiros estão recolhidos no seu devido lugar. Essa estratégia é a que faz o povo norte-americano se “sentir seguro enquanto os negros das grandes metrópoles são varridos das ruas”. Eles são a grande maioria nos presídios estaduais apesar de representarem apenas 2% da população (Wacquant 2001, p.61). Ora, se em um país com uma porcentagem tão pequena de pessoas negras elas representam a maioria dos apenados o que esperar de um país onde a maioria da população é negra? Segundo os dados do DEPEN (2014), dois de cada três presos são negros. E a grande maioria, quase 90% são pobres. Podemos com isso afirmar que nosso sistema é formado predominantemente por pessoas pobres e negras. Apesar de ainda não haver oficialmente no Brasil uma “ação afirmativa carcerária”, há, no entanto, uma semelhança evidente no perfil sócio econômico cultural e racial dos seus apenados. Essa estratégia tem funcionado tão bem por lá que a maioria da população acredita que de fato está

segura enquanto pobres e negros são punidos por serem quem a sociedade não queria que fossem.

#### **4. A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

Não há como conceber uma solução a curto, médio ou longo prazo para qualquer demanda social que passe pela educação sem se questionar a própria educação em nosso país. Como podemos esperar uma revolução pela educação na saúde, na política, nas relações sociais e no próprio sistema carcerário se ela também encontra-se em estado terminal? O terrível caos no qual se encontra nossa sociedade consiste no fato de que todo corpo está infectado por um câncer que atingiu todos os órgãos vitais que a compõem. E sendo assim, um órgão falido não pode ser agente para cura do outro. Não se pode elaborar uma política penal pensando em alguns atos de delinquência urbana, por mais dolorosos que sejam. Não se pode “fazer educação” segregando grupos e selecionando o que pode ser bom para um em detrimento do outro. A educação é universal. É um direito universal e não se pode condenar um determinado segmento da sociedade negando-lhe aquilo que pode representar sua liberdade e emancipação. Mas seria essa educação a mesma a qual nos referimos anteriormente? Aquela que se encontra viva na letra, mas que nunca ganhou vida dentro dos muros prisionais? Será que esta revolução se dará a partir do momento em que os encarcerados aprenderem a escrever seus próprios nomes, saber o resultado de duas vezes dois ou de ler o Salmo 23 na pequena Bíblia distribuída pelos religiosos nas unidades prisionais? Ou seria dando-lhes certificados de supletivo e de capacitação em carpintaria, artesanato ou outra atividade qualquer? Poderia isso ressocializá-los?

Suponhamos que o modelo de ressocialização aplicado numa minoria das unidades prisionais tem fracassado até agora exatamente pelo fato de ter adotado esse mesmo modelo falido de educação que se instalou país afora. Pires (2013, p.362) discorrendo sobre a prática profissional do Assistente Social no sistema penitenciário, observa que:

O atual estágio de amadurecimento intelectual e analítico que a categoria alcançou nas últimas décadas permite tomar como inegável a conclusão de que o cumprimento da atribuição de buscar a ressocialização através de uma reforma moral conferiu (e confere) à prática profissional no sistema penitenciário um caráter conservador e a citada condição de funcional aos interesses dominantes.

Ou seja, estes mesmos interesses norteiam o modelo da educação vigente e, segundo a mesma autora “na condição de instância funcional aos interesses do capital é inerente a todas às

demais instituições/organizações existentes na sociedade capitalista” (2013, p.363). Isto posto, propomos um tipo de educação que extrapola a linha de pensamento de uma sociedade contemporânea capitalista que pretende, com “as melhores das intenções”, tornar dóceis aqueles que num dado momento de suas vidas resolveram se rebelar contra a ordem social pré estabelecida; que a mente obcecada por consumo não é capaz de conceber por ser algo extraordinário; que rompe não só os muros do inferno carcerário, mas as algemas do ódio, do preconceito, das privações e de tudo que os aprisionava mesmo antes de serem descartados como lixo e dejetos sociais. Que nada tem a ver com o “sistema normativo de controle social” (PIRES, 2013, p. 364) nem com o “reflexo condicionado” como afirma Jones (1994, p.74) que os deixa prostrados diante de um Estado soberano e de uma sociedade egoísta e ideologicamente corrupta.

Não se pode afirmar que a educação por si só seria capaz de transformar o quadro caótico por que passa o sistema prisional brasileiro, no entanto, trata-se de um elemento fundamental para construção dos saberes dos indivíduos na busca de sua emancipação.

Para Maeyer (2011, p.47)

Os governos dos países ricos, dos países pobres e dos em transição ou emergentes não devem considerar a educação na prisão como uma atividade facultativa ou adicional, mas como uma ferramenta que permitirá aos detentos compreender sua história individual, a história de seu meio e do país ao qual pertencem e definir objetivos pessoais aceitáveis tanto em nível social quanto familiar e profissional.

A educação seria não para “torná-los mais dóceis” e socialmente aceitáveis, mas cumpriria seu papel de transformação social.

Não podemos nos enganar a ponto de pensarmos que os modelos tradicionais de educação possam surtir efeito dentro dos muros. A própria sociedade se vê presa sob esses “sistemas” que não tem o poder de libertar e sim de aprisionar ainda mais. A sociedade não é capaz de mensurar a gravidade que é milhares de pessoas sendo tratadas como animais, num ambiente hostil e degradante que retornarão ao convívio social, a menos que haja alguma fatalidade, e que, se não houver uma transformação social ainda dentro do sistema, estará correndo um risco ainda maior do que vive atualmente. O modo desprezível e indiferente com que a sociedade e o Estado vêm tratando a questão prisional tem sido um grande entrave para se avançar na questão da educação e conseqüentemente, na ressocialização das pessoas privadas de liberdade em nosso país. Portanto, o desafio é de educar o detento para reintegrar-se socialmente, e a sociedade para ser livre. Neste processo, a participação do apenado deve ser ativa, consciente e revolucionária, sendo ele mesmo o senhor do seu destino e guardião

dos seus próprios direitos. Assumindo-se como um ser social e histórico, como um ser pensante, transformador do seu meio, criativo, idealizador e realizador dos seus sonhos. É na perspectiva do diálogo, de busca, respeito e da democracia que se torna possível avançar neste desafio. Ireland (2011, pag. 26), tratando sobre os processos educativos, afirma que

Na grande maioria das sociedades, existem sistemas formais de educação- freqüentemente obrigatórios para crianças e adolescentes- calcados em instituições escolares e seguindo, em geral, currículos preestabelecidos. Também existem meios não formais de educação que são mais flexíveis do que a educação formal e, por via de regra, mais voltados para as necessidades de “aprendizagem profissional” que são de importância fundamental para o público privado de liberdade e precisam ser entendidas e dimensionadas como parte do processo educativo. A terceira perna do tripé educativo é a educação informal, que se baseia na percepção da experiência como uma rica fonte de aprendizagem: aprendemos em muitos espaços e de múltiplas formas, dos quais escapam as atividades que possuem objetivos educacionais. Em diversos casos, como o prisional, o ambiente ensina o que é necessário para sobreviver.

O terceiro processo ao qual o autor se refere, tem sido desenvolvido com sucesso em algumas unidades prisionais. As práticas educacionais desenvolvidas no Campus Avançado do presídio masculino do Serrotão em Campina Grande PB, o primeiro da América Latina, já citadas na página 13, é a prova de que é possível se produzir conhecimento, trabalho, arte, pesquisa e, conseqüentemente, reintegrar cidadãos à sociedade, mesmo partindo de um ambiente hostil e envolto de tantas privações.

Segundo uma pesquisa de campo desenvolvida através do programa de Iniciação Científica (PIBIC), ofertado na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), selecionada e financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e devidamente aprovada pelo Comitê de Ética da referida unidade acadêmica Viana (2016), com detentos nesta unidade, 63% dos entrevistados afirmaram não ter concluído o ensino fundamental, 15% possuem o ensino médio completo, outros 15% afirmaram possuir o ensino médio incompleto, e 5% afirmaram ter superior incompleto. Nenhum dos entrevistados afirmou ser analfabeto, não havendo também quem tivesse concluído algum curso de nível superior. Apesar de serem números ainda preocupantes, são também muito significativos se comparados com a realidade a nível do Estado da Paraíba que registrou em 2014, segundo dados do DEPEN, os seguintes números: Fundamental incompleto 39%, fundamental completo 10%, médio incompleto 7%, médio completo 5%; e a nível nacional com 53% com fundamental incompleto, 12% fundamental completo, 11% médio incompleto, 7% médio completo e apenas 1% com superior incompleto. Como se pode observar, apenas os detentos

do nível fundamental incompleto aparecem abaixo da média estadual e nacional nesta comparação, no entanto, 45% dos entrevistados que declararam não ter o ensino fundamental completo estão matriculados no EJA e logo devem deixar de fazer parte dessa vergonhosa estatística.

É importante ressaltar também o importante avanço da educação nas unidades prisionais da Paraíba através do EJA prisional que em 2015 registrou, através do site da transparência fiscal do Estado, números muito significativos que elevam o nível de escolaridade dos presídios no Estado. Segundo as informações, 43 unidades ofereceram acesso dos alunos à educação em 30 municípios. Nessas unidades, 260 detentos estão sendo alfabetizados, 802 foram matriculados no Ensino Fundamental I, 569 no Fundamental II, 222 no Ensino Médio e 150 no Pro-jovem urbano, somando um total de 2003 educandos, o que corresponde a quase 20% do total da população carcerária da Paraíba. Para se ter uma idéia da importância destes números, em todo sistema Nacional, o número de educandos é inferior a 6%, segundo dados do observatório do PNE.

É este modelo de educação que acreditamos ser vital para o sistema prisional brasileiro. Mesmo a despeito de todas as privações dentro do sistema, do descaso do poder público e da indiferença da sociedade, ainda tem sido possível avançar de forma discreta e lenta, mas, eficiente. Na medida em que, instituições, governos e sociedade como um todo, avançarem no debate sobre o sistema prisional, modelos como os que foram citados nesse trabalho poderão ser seguidos e/ou aprimorados para que haja de fato uma reintegração social das pessoas privadas de liberdade em todos os recantos do nosso país.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo se propôs a apresentar uma breve e parcial imagem do sistema prisional brasileiro. Buscamos mostrar a degradante situação em que se encontra o sistema como um todo. Apontamos o total descaso do Estado e o seu constante desrespeito aos direitos humanos fundamentais como alimentação, hospedagem, saúde e educação; no modo como cuida de todos aqueles que estão sob seus cuidados e por isso deveriam gozar, mesmo que privados de liberdade, e o direito de ir e vir (art. 5º, XV) seria a única exceção, de todos os demais que lhes são concedidos por lei. Dentre esses direitos elencamos como foco da nossa atenção, a educação como ferramenta para ressocialização dos usuários do sistema.

Argumentamos sobre a total incapacidade de reintegração social se tomado como modelo a educação tradicional por encontrar-se numa situação tão caótica quanto a que se encontra o citado sistema, qual seria o verdadeiro papel desta dentro de uma sociedade capitalista e exclusivista e como se constituiu um importante instrumento a serviço das classes dominantes. Mostramos que o modelo de educação vigente bem como os vários programas que se propuseram a impor políticas de segurança nacional, de proteção e de máximo rigor nos presídios, especialmente os norte-americanos que serviam como modelo aos demais países, para nada mais serve se não para vigiar e punir os pobres e os negros, mais especificamente os que vivem nos grandes centros promovendo assim uma limpeza social e racial nas ruas. Mostramos ainda modelos e práticas de educação com resultados muito significativos em unidades prisionais da Paraíba, destacando o Campus Avançado do Serrotão em Campina Grande-PB como o primeiro da América Latina e seu protagonismo neste processo de reintegração social.

## **ABSTRACT**

This article aims to analyze the importance of education as a tool in resocializing people deprived of their liberty. The Brazilian prison system was used as a reference for the analysis. This is a bibliographical and documentary study. The study sought through a review of the literature on the topic to problematize the Brazilian prison system and its forms of resocialization and from the analysis of education as an instrument of resocialization of the grieving to highlight its importance for social reintegration. The methodology used allowed to evaluate in a panoramic and partial way the situation of the Brazilian prison system from official figures and studies on the subject and concluded that the serious problems in the Brazilian prison system are so evident that they can no longer be concealed. The hope of resocialization of its users is dissipating every day, because, in the face of the omission of public power and the growing demands in its interior, chaos has settled and there is no solution so far in the short or medium term that changes this sad reality. In discussing the importance of education, it is sought to show that even individuals deprived of their liberty can exercise their rights and bring to the debate how education can and should contribute to a real resocialization of the victims.

**Keywords:** education, resocialization, prison system.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de educação básica (CEB).

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comcontent&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica>. Acesso: 12 Abril 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 44 de 26 de Novembro de 2013.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>. Acesso: 12 de Abril de 2017.

BRASIL. Constituição Brasileira (1988), Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de Outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN.

BRASIL. Observatório do PNE (2013). Disponível em: [WWW.observatoriodopne.org.br](http://WWW.observatoriodopne.org.br). Acesso: 20 de Dezembro de 2017.

CARNEIRO, Maria Aparecida Barbosa; SOUZA, Maria Lindaci Gomes de. As relações de poder e os desafios para implantação de projetos educativos no complexo prisional do Serrotão. Campina Grande-PB 2105.

CARNEIRO, Maria Aparecida Barbosa; SOUZA, Maria Lindaci Gomes de; COURA, Abrão Bruno Moraes; CAVALCANTE, Senyra Martins. A leitura que transforma: Uma experiência junto aos reeducandos da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora em Campina Grande- PB. II CONEDU (Congresso Nacional de Educação). Campina Grande-PB 2015.

COSTA, Antonio Carlos. Convulsão Protestante: quando a teologia foge do templo e abraça a rua/ Antonio Carlos Costa – 1 ed. – São Paulo: mundo cristão, 2015.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução Raquel Ramalhete. 42ed. Petrópoles, RJ: Vozes, 2014.

IRELAND, Timothy D., revista Em Aberto, v.24, nº 86. Brasília, DF: 2011.

JONES, D.M. Lloyd. Discernindo os tempos; tradução Odayr Olivetti 1ª edição 1994. São Paulo, SP: PES, 1994.

LESSA, Sergio; TONET, Ivo. Introdução a Filosofia de Marx; 2ª edição. São Paulo, SP: Expressão popular, 2011.

LORANZINI, Luíza Maria. Oficina de Serviço Social: Elaboração de Relatórios e Laudos. Florianópolis SC. 2011.

MAEYER, Marc de. Ter tempo não basta para que alguém se decida aprender. Revista Em Aberto, Brasília, v.24, nº 86, p.43-55, Nov. 2011.

OLIVEIRA, Érica Patrícia Teixeira. Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento. 2008.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. Sobre a prática do Assistente Social no sistema penitenciário. Textos&contextos, Porto Alegre, RS, 2013.

SANTOS, Jaciara de Lima; SANTOS, Anna Paula Batista; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Desafios para o Serviço Social no sistema prisional. 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Olinda-PE 2016.

SOUZA, Cássia Virgínia de. Sistema Prisional Brasileiro: Uma análise do papel do Estado no processo de reintegração social das pessoas em privação de liberdade em Natal-RN. 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Olinda-PE 2016.

UNIDAS, Nações. Declaração Universal dos direitos humanos. 1948.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria: Tradução André Telles; Paris, 1999: 2ª edição; Ed. Zahar 2001.

VIANA, Tatiana de Melo. A Educação como prática de Ressocialização (manuscrito): A experiência do Campus Universitário Avançado “Dom José Maria Pires” na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora-PB/ Tatiane de Mélo Viana- 2016. 86 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) UEPB.